



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Com início à zero hora do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 07/12/2021 a 14/12/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101687-13.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNA CAROLINA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100545-49.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Advogada: Dra. Nathalie Silva dos Santos, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100398-10.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Galante do Prado, DIOGO BARD DO COUTO CARMINATI, Advogada: Dra. Karen Pimentel do Prado, Advogado: Dr. Pedro Garcia Cario, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100343-49.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JORGE PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100331-53.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MAGNOLIA LIMA JANUARIO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado). **Processo: RRAg - 100297-72.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Advogado: Dr. Jessica Cristina Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100123-50.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, VIVIANI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira da Paz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 821-61.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALIA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Estado do Amazonas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rescisão indireta reconhecida em juízo" e III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RRAg - 146-50.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMELIA WILFRIDA SANABRIA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): OBJETO DIRETO COMERCIO DE PRESENTES FINOS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas horas extras e reflexos; b) negar provimento ao agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; e d) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RR - 1000786-16.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fernanda Silva Sant'Ana, Advogada: Dra. Solange Couto Andrade, Recorrido(s): OPI1 SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mario Cesar de Paula Bertoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000766-23.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdir Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Claudia Santoro, Procuradora: Dra. Marina Bittencourt Proença, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar o Município reclamado ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS, correspondente ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000489-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2015.5.02.0202 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): EVELYN YURI OKUMURA ISSA, Advogada: Dra. Carolina Tiempo Pugliese Ribeiro, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21408-86.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO RECH FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11943-94.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Junior, Recorrido(s): SONIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson José Domingues, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.378/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas relativas à supressão do fracionamento de jornada extraclasse determinado pela Lei 11.738/2008, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11026-90.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ELGE & CIA. LTDA. - EPP, JAIME FRANCISCO LOBO, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias Svizzero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230-34.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VANDERLEI BORSATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da FUNCEF somente quanto ao tema "reserva matemática. responsabilidade" por violação do artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da LC 108/2001, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição da patrocinadora (CEF) deve englobar além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; b) conhecer do recurso de revista da CEF apenas no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1068-48.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Recorrido(s): DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas, analisados em conjunto, no tocante à prescrição; b) conhecer do recurso de revista da CEF quanto às diferenças salariais, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução salarial relacionada com a remoção para agência de menor nível e reflexos. Por consequência, julgar improcedentes os pedidos acessórios relativos ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática, ambos em face da consideração da remuneração integral correspondente ao cargo ocupado antes da remoção, ficando prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF. Custas invertidas a cargo do autor no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$25.000,00. **Processo: RR - 1061-87.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): GREGÓRIO SLIWKA, Advogada: Dra. Lislane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor de pagamento de diferenças salariais e reflexos, alcançando, por consequência, o pedido acessório relativo à responsabilidade solidária das reclamadas pelo recálculo do saldamento, integralização da reserva matemática e complementação das contribuições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mensais junto ao fundo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 971-79.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da LC 108/2001, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a CEF, recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto do trabalhador quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como o trabalhador não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; b) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 861-88.2014.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10, § 3º, e 11, §§ 3º e 5º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à União (PGFN) e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização das peças processuais (conversão dos autos físicos em digitais). **Processo: ED-RR - 1001764-86.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Advogado: Dr. Marcelo Mitsuo Takeichi Inoue, Advogado: Dr. Marcelo Mitsuo Takeichi Inoue, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Advogado: Dr. Gustavo Barbieri Biscassi, Embargado(a): EDUARDO BERNARDES GOMES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1001592-73.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMARO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bonadio Oliva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000389-90.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, ASSOCIACAO SEMENTE DO AMANHA, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, JOSE DO ROSARIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Andre Luis Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102209-51.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Cláudia Fernanda Campos Cury, VIRGINIA TIOLA DA SILVEIRA HELEODORO, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-RR - 101551-31.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Embargado(a): LEANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, complementando a decisão embargada, afastar da condenação a multa pela oposição dos embargos de declaração. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 95. **Processo: ED-AIRR - 101159-14.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Embargado(a): LUCIANA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Dr. Jeane Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100486-77.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 33440-49.2004.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., SUSAN RAQUEL DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20865-17.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSIMERI BENDER DE CARVALHO E OUTRAS, Advogada: Dra. Cinara Toth Marques, Embargado(a): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20651-48.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, PAULO RENATO DA SILVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20486-74.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Embargado(a): LIDIANE DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Jeano Saraiva Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUNARDI CANABARRO PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 16400-09.2007.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NERECY CONCEICAO MATHIAS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado embargado, para deixar de reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação e acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada em contrarrazões, a fim de determinar o retorno dos autos ao Regional para exame das questões atinentes à alegada nulidade do termo conciliatório. **Processo: ED-AIRR - 10090-14.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Procurador: Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, Embargado(a): JOSÉ RICARDO ELIAS ROMÃO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-ED-AIRR - 5124-54.2011.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Fernando Wolfram Rulf, Embargado(a): MENDES SIBARA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 3383-40.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAIRO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e, imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar que se desconsidere o julgamento do recurso de revista da CEF, em razão de anterior desistência já homologada. **Processo: ED-RR - 2473-86.2011.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): WALDIR FRANCISCO CAMELO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar a obscuridade evidenciada, com efeito modificativo, a fim de retificar a parte dispositiva do acórdão embargado que passará a ter a seguinte redação: "Portanto, dou provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a existência de concausa entre as atividades desenvolvidas pelo reclamante e a moléstia agravada que culminou em sua incapacidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, nos temas correlatos, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria restante no apelo do reclamante, bem como do apelo patronal, que poderão ser renovados após a prolação da nova decisão regional, sem que ocorra preclusão".. **Processo: ED-RRAg - 2052-04.2011.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1409-02.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 892-85.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Vanessa Xavier Maia, MARIA IZAURA MORAES DAMASCENO ALVES, Advogada: Dra. Jessica Catusi Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 863-92.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 849-13.2014.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, JOÃO GUILHERME LINDMANN CORREA, Advogado: Dr. Valtencir K. Gama, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 703-75.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Plentz, LIZIANE ESPINOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 656-65.2019.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BONNY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior, Embargado(a): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 646-18.2011.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, NELSON ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Kelyanne Andrade Barros Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração determinando, contudo, que se desconsidere na decisão embargada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação alusiva à responsabilidade solidária das reclamadas. **Processo: ED-RR - 329-37.2010.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS PAULO NASCIMENTO DE SANTANA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Embargado(a): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Procuradora: Dra. Ilídia Mônica Mundim, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, LORENA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, LÚCIA MARIA LAGO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, LUCIENE DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, MARCELO ROCHA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, MARCELO SUZART ALVES DE MATTOS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, MARIA DAURA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 314-88.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELENIR DROZEK, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que na parte dispositiva do acórdão embargada passe a constar: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, concedidas nos ACT"s em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006, na apuração das diferenças deferidas na sentença exequenda.". **Processo: ED-AIRR - 149-10.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LUIZA IANARA SILVERIO, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-RR - 2431-57.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): TIAGO DE MORAES BARCELLOS, Advogada: Dra. Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Advogado: Dr. Alberto Dalnei Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental; II - não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001454-88.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIL MASTER SERVICOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E LUBRIFICACAO DE PONTOS LTDA, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Advogada: Dra. Izandra Mascarenhas, Agravado(s): LINO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Advogado: Dr. Herbert Yulseff Moraes Martins, ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1001401-75.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IZIS DE CERQUEIRA CESAR, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Notariano Júnior, Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000905-07.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO GALVAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MASIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS S/A, Advogado: Dr. Cristian Mintz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000879-36.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA TORRES E SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000466-47.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 120200-86.2009.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Agravado(s): JOSUÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101334-80.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA SABINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 87940-80.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Maiza Barbosa Maltez, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Agravado(s): ADRIANA CARLA SALDANHA CARVALHO, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 86740-33.2005.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA DE SOUZA MELO REGO E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 22396-83.2016.5.04.0030 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): PRISCILA MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20914-78.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LEONARDO MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20764-54.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA DALL AGNOL PINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Trussardi, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20207-76.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEALSON LEIF VERGARA FANKA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Advogada: Dra. Berenice Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20097-86.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPORIO DA PAPINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): MICHELLE ALVES PORTES, Advogada: Dra. Luana Marchese Sessegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13233-69.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DA PONTE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DAS GRACAS, Advogado: Dr. Clemilson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12210-91.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VANDER LUCIO SANCHES, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo para e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11690-88.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11626-36.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): PAULO SERGIO DE ALMEIDA FRANCA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-26.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10493-58.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO JASON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10301-97.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA RENATA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Perroni El Saman, Advogado: Dr. Raquel Aparecida Barros Marcondes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10187-05.2013.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TYAGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 9440-13.2003.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Advogado: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, NILZA MARIA DE OLIVEIRA NOVATO E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Faetec, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2201-28.2010.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, LUIZ FABIANO BENASSULY MAUES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade I) dar provimento ao recurso de agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1844-97.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSE EDUARDO GONCALO, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1755-93.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Gessyca Grazielly Maklouf Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1709-36.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): GILMARIO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "competência da justiça do trabalho"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento somente em relação ao tema "prescrição total"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1674-54.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DOS ANJOS LOPES, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 1583-41.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FILIPE SOUZA PESSOA DE LUNA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Gabrielly Rodrigues Tiburcio, Advogado: Dr. Thayana Tolentino Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1531-77.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS WENLAND BIANCHI, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Anicet Ruthschilling, XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-41.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAIR MENDONCA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1360-61.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO ERNESTO VALDERRAMA MANTILLA - ESPÓLIO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Thiago Todeschini de Oliveira, Advogado: Dr. William Moreira Castilho, Agravado(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1294-55.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANS DELIVERY EXPRESS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Agravado(s): PAULO VERGILIO SELHORST, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1240-25.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): PARAGOMINAS MOLAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rubenlúcio Silva da Silva, POSTO DE MOLAS PARAGOMINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1167-67.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LORENA DA SILVA PALMEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1123-35.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENILTO SAGRILLO, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vicente Nogueira, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-40.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): AZENAIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldino Miranda Freire Neto, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Patrícia de Lima Cruz Malinconico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1015-31.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ILZA SOARES DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Biangulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 877-54.2019.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO LAURENTINO FILHO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-10.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARLON CAMPOS, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 811-58.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR MIGUEL MAIA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): INOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 636-77.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Louzada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): JOVENIANA ARARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 610-10.2010.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-95.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): EDVONE TRINDADE SANTOS, Advogado: Dr. Wiverson George de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 463-54.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Agravado(s): CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-30.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JULIANDER ERNESTO DE CARLI, Advogado: Dr. Diego Albuquerque Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-41.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Cléber Rangel de Sá, Agravado(s): ANDRE DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Homero do Rêgo Barros Júnior, CNO S.A., Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogado: Dr. Manoel de Barros Wanderley Neto, CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogado: Dr. Maria Emilia Ferreira da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 311-48.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EDINALVA DE FRANCA FEITOSA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 302-66.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENITA FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Advogado: Dr. Pery Augusto de Oliveira Telles, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-60.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERIDO LTDA, Advogado: Dr. George Reis Araujo de Melo, Agravado(s): ALAN JEFFERSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-78.2018.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LEAL DE ASSIS, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-16.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-27.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO ALBERTO GONCALVES DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Lincoln Dantas Santana, Advogado: Dr. Claudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Dr. Jose Renato de Paula Pessoa Seraphim, Advogado: Dr. Cecilia Vilar Correia Tenorio, CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo Jose de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10-15.2016.5.04.0271 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISTELA CASAGRANDE LINDEN E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): MARCELO SELISTRE RAMOS, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000275-79.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMUEL NETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Berenice Zalmora Garcia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: ARR - 90600-50.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL JORGE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas em relação ao tema "responsabilidade solidária. grupo econômico", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas e a Gol Linhas Aéreas Inteligentes de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV; c) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 1698-28.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista, no tocante ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"bancária - horas extras - cargo de confiança"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista com relação ao tema "dispensa por justa causa - bancária - gerente de atendimento - compartilhamento de senha"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política no que tange ao tema "proteção do trabalho da mulher - art. 384 da CLT", e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e incluir, na condenação, o pagamento de horas extras relativas ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos, nos dias em que houver sido prorrogada a jornada, independentemente do tempo de prorrogação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 200,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: ARR - 577-94.2011.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO HARZ, Advogado: Dr. Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à ilegitimidade passiva da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva da FUNCEF; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do tema relativo às diferenças salariais após julho de 2008 decorrentes das promoções por mérito. **Processo: ARR - 284-31.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Denise Barreto Portella, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA DE FREITAS MARCELLO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - redução de oito minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, mais adicional e reflexos, nos dias em que houve redução do referido intervalo superior a cinco minutos, conforme apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à "contribuição previdência sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 1002773-82.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORDY MARTINS GONCALVES, Advogada: Dra. Gláucia Aparecida de Paula Pinto, Advogada: Dra. Jéssica Gerermias Vendramini, Agravado(s): POSTO DE ENERGIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Iscalhão Pereira, Advogado: Dr. Renan Pelizzari Pereira, VENEZA AUTO POSTO - EIRELI, Advogado: Dr. Ederson Santos Martins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002340-70.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIT SERVICES INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): KELLY ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela de Lima Torres, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "Proteção trabalho da mulher/intervalo", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tema "horas extras/jornada de trabalho", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002143-69.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WALTER CITY VASCONCELOS, Advogado: Dr. Mary Marcy Sena Felipe, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição bienal - actio nata"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema remanescente ("plano de saúde - manutenção"); III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002129-53.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): DANIEL DE PAULA TORRES, Advogado: Dr. Marcio Rogério dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras - validade do controle de jornada por exceção"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "devolução dos descontos - contribuição assistencial"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001963-75.2014.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DE MOURA FEBRINI, Advogado: Dr. Alessandro Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Guilherme Fabiano, Agravado(s): PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001901-97.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MONICA APARECIDA SOARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Natália C. Arias Rodrigues Pinho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência de ambos os recursos de revista; II) e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 1001892-68.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELECTRO PLASTIC S A, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): SIRLEY CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Peixoto Firmino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001629-55.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Sirlei Benedita Soares Monteiro, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, MARCOS PAULO DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilização subsidiária; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilização subsidiária; c) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1001629-32.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): W ENERGY SOLUCOES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E AGUA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dárcio Borba da Cruz Júnior, Agravado(s): WALDIR BAPTISTA PORFIRIO, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001422-42.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOVELINA DOS SANTOS CAMPOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Viviane Vieira de Carvalho Ribas, RICALI TRANSPORTES E HIGIENIZAÇÃO EM GERAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001349-79.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Ana Carolina Moreira Sampaio, Agravado(s): CAIO TADEU DE SOUZA PASCHOAL, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001182-65.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CHIRLEY KELE BARBOSA PIRES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001166-23.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANGELO JOSE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001135-34.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ALEXANDRE WILLIAM RODRIGUES WERNZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto o tema "férias"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001073-14.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ELITON LEONALDO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001067-82.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godoi Sobrinho, Agravado(s): LUCIA LOPES VALIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Aparecida Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000919-90.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMEIDA & SILVA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Vizaco Borges, Agravado(s): GLEICIELLY GOMES SENA, Advogada: Dra. Luana Nayara da Penha Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000855-33.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): OGGI LARRIQUE GOMES SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Feliciano Guedes Pinto, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Giselle Bonfim Leal de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000843-29.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): REDE MAIS SERVICOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, R.M.F. ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): NIVALDO TULIO, Advogada: Dra. Juliany Vernegue Paes, Advogada: Dra. Renata Lícia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000835-90.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONICA APARECIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000827-67.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabio Rivelli, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, RUBENS LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000785-44.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Bianca Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Wesley Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000724-97.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE ITAMAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000678-08.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FLORA EVORA PAISAGISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, TARCISIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Dr. Edison Noboru Tomaz Kuriki, FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000626-95.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): HELENA FONTES LISBOA, Advogado: Dr. Jose Rufino Lins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000499-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2017.5.02.0026 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Elisabete Lopes, Advogado: Dr. Renato Gomes Vígido, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, SNELL PARK JMV ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000380-39.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): THAIRANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "Intervalo intrajornada reduzido" e "Prorrogação do trabalho noturno. Adicional noturno", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000376-69.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Agravado(s): VIVIANE AREVALO TABONE VALENTE, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000350-45.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MCGARRYBOWEN BRASIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Gabriela Locks, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Galera Schlickmann, Advogado: Dr. Luis Felipe Batista Luz, Agravado(s): VICENTE ZANATTA, Advogada: Dra. Priscila Di Sessa Tritapepe, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "vínculo empregatício", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas restantes, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000338-89.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ALAN DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, RDN SAT TELECOM LTDA, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000322-76.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MARCIO APARECIDO ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Tetsuya Nakashima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000273-85.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): SONIA DE MELO TOZAKI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo intrajornada", II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "domingos e feriados trabalhados" e "regime de compensação"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000234-81.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): BN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Adalberto de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA COELHO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Castro, JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, UNIAO TECNICA DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Preto, Advogado: Dr. Sérgio Pinto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000190-85.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, ROMULO GONCALVES LEITE, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000152-97.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000070-68.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Agravado(s): BRUNA DOS SANTOS NOVAES, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Guilherme Moreno Carrega, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741340-38.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Procurador: Dr. Valdemar de Oliveira Leite, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., JAQUELINE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 416640-08.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 416540-53.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MARIA BEATRIZ CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 353940-93.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., LUZIANE ANDREZZA FERREIRA, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128140-23.2005.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Agravado(s): COMPRESG - COMÉRCIO DE SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., EDLEUZA DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112840-29.2005.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., ISAIAS GERALDO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102212-24.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Theodoro de Souza Villanova, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, SEBASTIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102189-72.2017.5.01.0401 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MUNICIPIO DE MANGARATIBA, Procurador: Dr. Luiz Felipe Peixoto Freijanes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102142-19.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LUCIMAR COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laudicea Soares de Lira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 101428-54.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. Pedro Morucci Machado de Almeida, Agravado(s): JOAO BATISTA REZENDE, Advogado: Dr. Milena Dala Paula Camerini Rezende, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101363-38.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rafael Gerônimo Falcão, Advogada: Dra. Daiane Preissler Gutierrez, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101360-57.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, TAIRO PRADO LINHARES, Advogado: Dr. Rodrigo Lages Vitório, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101013-87.2019.5.01.0401**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro de Melo Souza, GILVANI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antonio Azevedo Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Salomao Ramalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100814-36.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SIMONE CARLA DE FREITAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Tortelote da Silveira, Advogada: Dra. Robertini Silva Beserra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100770-08.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): HUGO MARQUES FILHO, Advogada: Dra. Patricia Landim Meira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "indenização por dano moral" e "valor arbitrado à indenização"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento no que tange ao tema "benefício previdenciário". **Processo: AIRR - 100608-40.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLEA CRAVEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100456-19.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA GLOBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA REPRESENTAÇÕES AGENCIAMENTO E ASSINATURA DE PERIÓDICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Vaz, RAFAELA DA SILVA RIOS, Advogada: Dra. Lenilda Maria Vieira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100450-20.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO MAIA GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Renato da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100437-68.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA MARIA JORGE AUD, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALVARO DINIZ TEIXEIRA, AUD DOCUMENTACAO PARA ESTRANGEIROS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "penhora - bem de família; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100381-17.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100316-77.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ELIETE LIMA WERNECK, Advogado: Dr. Wagner Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "danos morais - ônus da prova" e "feriados" e não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional noturno"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100282-86.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Renato da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Gimenes Amorim, Advogado: Dr. Romulo Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aronne, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, HELIO VAGNER TORRES DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100200-83.2018.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THATIANA DA CUNHA LOPES SURGEK, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100172-37.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGEM DE FREITAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 100156-47.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA VILELA BATISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Correa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "danos morais" e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-43.2005.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSEMAR AGOSTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, VIACAO SANTA SOFIA SA, Advogado: Dr. Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-59.2005.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Agravado(s): RUDIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, VRG LINHAS AÉREAS S.A. (GOL LINHAS AÉREAS S.A), Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-53.2005.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): GRAZIELA DE AZEVEDO SANTOS, Procurador: Dr. Rubens Santoro Neto, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 51040-28.2005.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, JOSÉ ANTENOR BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 43340-44.2004.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Procurador: Dr. Juliana Balbinot Lucian, Agravado(s): AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDNALDO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomes de Araújo, REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Pernambuco, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 39940-75.2002.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 35140-23.2004.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): DONIZETE JUVENTINO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24682-42.2016.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOLFO BENITEZ GAMA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Agravado(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21521-89.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21099-67.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAN KLOSANOV LELESIIUS, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20818-93.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): FORTE SUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARCELO SCOTT, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Advogado: Dr. Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - Culpa in vigilando" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20641-74.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): ALEX SANDER MOROSO, Advogada: Dra. Joelma Mattiuz, Advogado: Dr. Marcia Jucineli Meregalli, Advogado: Dr. Patricia Silva de Freitas, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Advogada: Dra. Bibiana Santiago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20621-76.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, SONIA LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Redução dos adicionais de horas extras e congelamento dos anuênios. Adesão ao novo regulamento. Súmula 51, II, do TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20507-35.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Junior, Agravado(s): LEANDRO GOSSMANN, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20446-79.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): DAIANE SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: I) julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20443-17.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL E OUTRO, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUIS ALBERTO VIANNA DUTRA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20367-91.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ EMILIO SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20326-61.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STARA S.A. - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTRO, Advogada: Dra. Izana Grevenhagen, Advogado: Dr. Tiago Alessandro Petry, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE JACOBS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, CLADIMIR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, GRUPO DAC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - EPP, INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MONRIZZO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttgenbender, Advogado: Dr. André de Andrade Koschewitz, METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., MILTON MUSSKOPF, MUSSKOPF METALWORKS INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Jair Antunes de Almeida, POLISTAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Carime Bernardi Ferreira, RECICLADORA DE METAIS NOROESTE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, RECICLADORA DE METAIS OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Barili, STAR SUL METAIS E RECICLADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20309-06.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ANDRESSA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20274-34.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MARA APARECIDA FAGUNDES - ME, MARILEI CECHET DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodimar Passaglia, Advogado: Dr. Lucas Theylor Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20272-65.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FRANCIELE DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20260-13.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDONEI DO PRADO, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20223-58.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DOUGLAS CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20198-49.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISTELI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Agravado(s): RAFAEL PADILHA CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Maciel Hofmann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20197-32.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IANCA GABRIELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Silveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20125-19.2017.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS, Advogado: Dr. Daniel Mucelini, Agravado(s): SUELI DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Robaina Botti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20098-36.2017.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, ISAAC GONCALVES ROQUETE, Advogada: Dra. Eunice Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "aplicação da lei nova", "minutos residuais" e "equiparação salarial"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "invalidade do banco de horas" e; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12436-40.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCIO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Quaranta, Advogado: Dr. Vinicius Michieletto, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência no que tange ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. **Processo: AIRR - 12321-86.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO BEZNOS, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Agravado(s): JOSE ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Honório da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12212-37.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JEFFERSON ALVES GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Massaru Doná Kino, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12157-13.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEANE LAU ASSIS DA MATA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Marques, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação à negativa de prestação jurisdicional; II) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "prescrição"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12141-85.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA PAISAGISMO - EPP, ISABEL SAMUEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11978-89.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JORDISON ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11962-54.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Maurício Salgado Brollo, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11770-80.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELISMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Miller Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11721-68.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECIO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11646-65.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Procurador: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): FRANCISCA PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11630-94.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MIRELA REGINA SILVA VARDELEIDES, Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "assédio moral"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11625-68.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EDILENE GONCALVES CAMPELO, Advogado: Dr. Dário Marino Martins, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11532-37.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, RICARDO BUENO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11481-52.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): NEORIZA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelito Durães Sousa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11402-17.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE LIMA RESENDE, Advogada: Dra. Maria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11313-30.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Agravado(s): FABIANO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11266-28.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena de Lacerda, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SAVIO FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, SVP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Lucas Alves de Sousa, Advogado: Dr. Willian Veloso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11225-42.2016.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, ROGERIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Homero Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "valor da indenização por dano moral" e "participação nos lucros e resultados"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11151-29.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): BRUNA MARIA BRAGA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11115-04.2014.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDECI BARIZAN, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "validade da dispensa" e "contribuição confederativa"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11057-42.2016.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 11051-90.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10576-81.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): CELI MARIA BRUSTELLO, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, LILIA CASTRO PERGER - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10542-67.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA CARRARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-65.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAIANE NOSSA CLARO, Advogada: Dra. Luciana Lílian



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-97.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO VIDAL NETO, Advogado: Dr. Priscilla de Araujo Rosa Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-43.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): DELANO CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "justiça gratuita" e "juros de mora"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional por tempo de serviço" e "reflexos". **Processo: AIRR - 10369-98.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): LILIANE APARECIDA LOPES HILKERT, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-62.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISES FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação inválido"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10248-76.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAVID VINICIUS MENDES DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carmen Lúcia Lage Soares, Advogada: Dra. Nayara Campos Catizani Quintão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10245-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURELIANO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): S P - INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas do "intervalo do art. 384 da CLT", e dos "honorários advocatícios", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-79.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Valeska Andrea Peroso, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10194-81.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA SANTOS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): ILKSON GIANINI CLEPF GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rocha, RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-31.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO JOSE VILELA, Advogado: Dr. Josiel Belentani, Agravado(s): MARIA JOSE EXPERIDIAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "deserção do recurso ordinário"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "horas extras" e "dano moral"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-34.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOAO NIEMES SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "hora extra - trabalho externo"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento no que tange aos temas "indenização por dano moral" e "indenização por dano material". **Processo: AIRR - 10072-94.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, ZULEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2577-04.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, TATIANA BENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-58.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON ZACARIAS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1798-95.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Agravado(s): MARIA ODETE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795-36.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA DO NASCIMENTO MOUTA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-53.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1344-18.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA HELENA BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-22.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE MARILSON PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Advogado: Dr. José Jurandy Queiroga Urtiga, Advogado: Dr. Matheus Henriques Jerônimo, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogada: Dra. Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1279-09.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BISPO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-82.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OLDEMAR GONDIM LIMA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pires Seixas, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.,
Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-37.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA ALVES DE CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): CIA BEAL DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1210-76.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAIDES BARBOSA MARQUES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Dislândia Sales Rodrigues Borges, Agravado(s): EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lamas de Melo, Advogado: Dr. Mariana Farias Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-74.2016.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE KEMPFER, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Battisti, WECKERLIN & HORN LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bruna Furlan Neiverth Vaz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-62.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, NILDO ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1067-06.2011.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ADEMIR TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-26.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Dra. Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Advogado: Dr. Jackson Diego Teixeira Linhares, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Advogado: Dr. José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado (Município de Miraima). **Processo: AIRR - 985-54.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 975-77.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): VANUSA HANDARA CASTRO OLIVEIRA E SOARES, Advogado: Dr. Gilvan José de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 946-37.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, LUCILENE MACIEL PALHETA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-69.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-05.2019.5.21.0042 da 21ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Mauro Celio Lacerda Carneiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, Advogado: Dr. Djackson Kennedy Rodrigues Gabriel de Souza Rolim, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social da causa, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-93.2012.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Agravado(s): ELZA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Renato Duvoisen da Silva, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da União; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 861-54.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EDILEUSA PEREIRA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Ceará, visto incabível nos termos do art. 897, b, da CLT e II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 858-21.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON ALEXANDRINO, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-05.2011.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): SOLANGE SILVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência em relação ao tema "fonte de custeio - custas na execução"; e c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-63.2017.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MARIO AUGUSTO PONTES DAMASCENO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-79.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO MATOS BATISTA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "ausência de prova de publicação da lei instituidora do regime jurídico administrativo de 17/12/1996 - anterior a 7/12/2006 - transmutação de regime - competência residual da Justiça do Trabalho"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "prescrição - FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-17.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ANALICE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-24.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): JAILSON RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "promoção por merecimento". **Processo: AIRR - 626-42.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): JOSE SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-70.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATHEUS FRANCISCO REGO PEREIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-94.2015.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "enquadramento sindical"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-25.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): EDUELZA REGO PEREIRA, Advogada: Dra. Larissa Kettlen da Rocha Lima, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-57.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANA BEATRIZ ALVES MOURA, Advogada: Dra. Gabriela Gleizer Camões Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-28.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITE BALEM DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-51.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALEX SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-98.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): MAYARA RISLLEY DE SOUSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-37.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Aline Dall'Agnol, Agravado(s): JHONY CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da TRANSPETRO (segunda reclamada), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-55.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Allyson Henrique Rocha Bezerra, Agravado(s): MARIANE MARIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-43.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, HENRIQUE APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 299-46.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-34.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, LEANDRO SOUSA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto à responsabilização subsidiária; b) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora"; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-84.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ALAN CARDIA ALARCAO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-41.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): IMPERIAL COMERCIO DE CONFECÇÃO E SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lisbet de Souza Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Paola Santa Rita Barata, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da preliminar de nulidade da decisão denegatória do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a responsabilidade subsidiária da entidade pública; III) não reconhecer a transcendência do recurso quanto à limitação da responsabilidade subsidiária e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento; IV) não reconhecer a transcendência do recurso quanto aos juros aplicáveis, e negar-lhe provimento; IV) julgar prejudicado exame dos critérios de transcendência quanto ao índice de correção monetária e negar-lhe provimento; e VI) julgar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 178-26.2010.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, LMM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação do tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "recálculo do valor da execução"; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-03.2018.5.14.0101 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCUS ALEXANDRE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Marcos Donizetti Zani, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Agravado(s): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicada a transcendência quanto ao tema "Astreintes"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-31.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Rau Júnior, Advogado: Dr. Jackson Vieira, Agravado(s): MARCELO TRAVASSOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-77.2015.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LAMARQUIA KEYROLLI DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-61.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPIRA, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GIOVANI SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Moreno Arapiraca Ribeiro, M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Riza Matos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-23.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-40.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS PRAZERES SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-67.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT, Advogado: Dr. Arthur Gomes Bonfim Mendonca, Advogado: Dr. Adalgisa Maria Veloso Soares, Agravado(s): ANTONIO DANIEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Advogado: Dr. Dhiego Gonçalves Cavalcante, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-86.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRENE GUIMARAES CARVALHO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11835-49.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ALESSANDRA PERPETUA MARCHETTI, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11135-46.2018.5.15.0095 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO LISBOA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.. **Processo: RR - 1018-08.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERIKA REGINA DE GODOY SANTOS, Advogado: Dr. Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000265-26.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., JOSE NOGUEIRA NETO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102457-77.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): ANDERSON FELIPE DE ABREU PIO, Advogado: Dr. Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101231-37.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARIO DA NOBREGA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101159-19.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROBSON ARES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101002-90.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, WILBER LUIZ ANDRADE DA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Catia Rizel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20924-32.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Roberto Bezerra Machado, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andre Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20229-73.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTIANO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cunha, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 12355-78.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): SALETE PEREIRA BRITES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11199-12.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Embargado(a): ADILSON LEMES, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11065-44.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., SOELI DE JESUS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10910-46.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Embargado(a): NADIR MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10091-63.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Charles Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1337-33.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): ALBERCI DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luísa Aragão Padilha, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Impaléa, Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1298-28.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CETURB/ES), Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): ADRIANI NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Moura Barbosa Filho, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1141-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSERTIVA LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Michel Rodrigo Marcal Hellvig, Advogado: Dr. Anna Beatriz Carenhato, Embargado(a): MARCIO GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, TPF FLORESTAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gioser Antonio Olivette Cavet, TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 987-15.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, JOSE MARIA SOLON DA PAZ, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 754-17.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Embargado(a): DEBORA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Aduino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 592-66.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): AIRTON DA SILVA ARAUJO, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogada: Dra. Maria Lucieuda Sousa Silva Castro, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 361-11.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): LUZENILDE PINHEIRO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Araújo dos Santos, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 212-70.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 127-89.2020.5.12.0029 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLNI LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Embargado(a): J. ALVES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1002191-86.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, VIVIANE SOARES DOS SANTOS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Sandoval Umbelino dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001794-95.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GIZELLE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Dantas, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Andrade, SGP SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001617-82.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): AREAL LOGISTICA ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA, CNC FOODS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, GRANVILLE PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A, INSTITUTO WISE DE PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA, LOGOS CNC DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, SILVIO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Érika Aparecida Silvério do Nascimento, WISE TRADING E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001506-39.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO BALAVENUTO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, ELDA FERREIRA DE SOUSA LOPES - EPP, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-85.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROSIMEIRE MARIA PASSOS DURVAL, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-58.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301100-43.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogada: Dra. Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Agravado(s): ALDACIR CARON, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, FRB MARCAS COMERCIO DE SOUVENIR LTDA, FRB SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, FRB SERVICOS DE SAUDE LTDA, FRB SERVICOS GRAFICOS LTDA, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101254-83.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, ROSEMAR DUMAS, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-43.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, PRISCILA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100962-64.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, MICHAEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100736-20.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Loula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEANDRA PRISCILA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Fernandes Saalfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100631-48.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PAULO CESAR TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100373-74.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VILMAR JOSE FRANCO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96500-16.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ EVERALDO BERTHOLO E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogada: Dra. Marcela Fernando Duarte Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21579-06.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PATRICIA REGINA MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS", "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", "RESCISÃO INDIRETA - FGTS - SEGURO DESEMPREGO", INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 21373-13.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA ADRIANE TEIXEIRA PRETTE, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21187-43.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): LETICIA FONSECA COELHO, Advogado: Dr. Daniel Gomes Pereira, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21090-39.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): MARTA ELOISA WIRTI RIBAS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21047-34.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., WAGNER CORANGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Barboza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20930-73.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOULART RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Oldimar Diniz, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20645-23.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): LUCAS RICARDO RICHTER, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Nagila Costa Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA", não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. II - quanto ao tema CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DA RECLAMADA. AMIZADE ÍNTIMA, negar provimento ao agravo; e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20472-90.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): ESOLETE DA CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Susan Mary Argenti Rocha, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Advogado: Dr. Diogo José Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20408-50.2017.5.04.0302 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): NEOBRAS INDUSTRIA DE INJETADOS EIRELI - ME, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Kramer, Advogado: Dr. Guilherme Zimmermann, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO, RESINAS SINTETICAS, PRODUTOS QUIMICOS, PAPEL, PAPELÃO E VIDRO DE NOVO HAMBURGO/RS, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALCADO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Gabriela Piardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20394-80.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): ALEX BASEGGIO GRAFF, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Advogado: Dr. Felipe Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20388-18.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARCELO EVANDRO GONZALEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20383-85.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Mario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dalcomuni Neto, Agravado(s): DIONATAN NUNES HERNANDES, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, VINICIUS DAL CASTEL - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Desire Schroeder Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20253-80.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELEVIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20092-15.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, HENRIQUE DALPIAZ, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20023-73.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS ANTONIO JANSCH DOS ANJOS, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, Advogado: Dr. Vitoria Veiga Dalben, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18164-88.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): AMANDA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12597-49.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFERSON FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi, Advogado: Dr. João Felipe Artioli, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tortima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12457-03.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): APM-EE.ODILON LEITE FERRAZ, Advogado: Dr. Felipe Gasparini Tiburtius, CLECIA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12269-80.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATANAEL GOMES MAIA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D´Arce, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11828-69.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WENDRIO GOUVEA CLEMENTE, Advogado: Dr. Guilherme Corte Kammer, Agravado(s): AGUAS DO MIRANTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11640-44.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): DANILO GUSTAVO MOSNA - EPP, RAFAEL RODRIGO ALVES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11610-88.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, DEUSDETE GONÇALVES ARAÚJO, ELVIO DEL NERO, MARIA SALETE BARBOSA, Advogada: Dra. Pamela Borges Bueno França, SITAMO PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11585-76.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ANDREIA DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, COMATIC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11526-35.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CD ONE CORPORATION DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. César Augusto Mazzoni, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE NEVES FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11394-17.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE CONCEICAO ANTONIO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): LEONILDA MENEZES PEREIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, MARCIA REGINA MENEZES PEREIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11339-66.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JONAS GALDINO LOBO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11288-24.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11210-59.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BWCICLO BICICLETAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): BRACICLO BICICLETAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, IRENE ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-RR - 11185-76.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Georges Saifi, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): GISLENE MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11134-65.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALECIO VITALINO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10591-23.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AMILTON GIOVANI FIOSCHI JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10493-39.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Wilson de Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10420-32.2020.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): LUIZA GORETE GAMA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10254-69.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILA MORAES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10173-03.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CARLOS EUGENIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fúlvio Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Ramiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10127-04.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MARIA PACHECO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): AMPLIMATIC S/A, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10101-58.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): DAVID STABILE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10078-51.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBSON ROZATTI DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2079-67.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARANAPREVIDENCIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. César Augusto Buczek, Agravado(s): CLEVERSON JOSE MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às matérias "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRSETAÇÃO JURISDICIONAL" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1943-70.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Padilha, MARIA ADEILDA CAETANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-09.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1262-21.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANNY DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Anízio Antônio Silva de Castro Paes, GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1147-55.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLEVERTON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-04.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 888-24.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mário Karing Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): IDAEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Sandro Luis Vieira, Advogada: Dra. Bruna Amorim, INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 847-15.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): RONE CLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 845-93.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HAROLDO TAVARES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 824-41.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, DENISE FARIAS DANTAS, Advogada: Dra. Ednéia Sales de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-78.2010.5.06.0006 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BRUNO LOPES ACIOLY DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 645-96.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravado(s): BARTOLOMEU RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 547-45.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARQUES, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-60.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANDREA NEURIANE MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Gleice Lopes de Andrade, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 383-54.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, ROSENILDE MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 377-14.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): JEFFERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-38.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): SIRLEI TAVARES SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" e "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS. PERÍODO DE TREINAMENTO"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas ""INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" e "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO MONTANTE". **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **289-93.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, IVETE PIRES FAGA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-54.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANILDO SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-35.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Agravado(s): MONICA LIMA BISPO, Advogado: Dr. Jessica Amarillia Rodrigues de Araujo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120-65.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): GISELE FEITOSA FRANCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-23.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Rodrigues Dantas, Agravado(s): JOAO VITOR NASCIMENTO MUNHOZ, Advogado: Dr. Marco Antonio de Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001942-50.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, CRIANCA E A ESPERANCA, Advogado: Dr. Mário Henrique de Abreu, Advogada: Dra. Viviane Bruno Mil de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima, DANIELE NASSER ROSSI, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001782-13.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ROZANE CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helenize Marques Santos, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Djane Pereira Lima, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001708-38.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): EDVAN SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Meire Eliane Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001476-27.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, LAURA CRISTINA FERREIRA ROSA ALVES, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000671-48.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JADY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zaqueu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000128-45.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sívlio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SENZALA, MARIANE GOMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Irias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000075-43.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ALINE LEPONI DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Oliveira Gomes, APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111340-60.1999.5.01.0541 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Alba Regina de Jesus, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): GILMAR DE ALMEIDA, POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 102024-54.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALBINO, Advogado: Dr. Elenice Calvão de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Menezes Moraes, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Benefício de ordem" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Contrato de gestão" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 101185-52.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA BORDUAN DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100932-12.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEX DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Luis Fernando Pagnano Aguirre, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100382-32.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ARIANA ALMERINDA BARBOSA SALGADO OLEGAR, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12343-66.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ALESSANDRA MEDINA LEITE, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12099-73.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): TELMO OLIVEIRA BITTAR, Advogado: Dr. Felipe Tavares de Souza Stevale, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11723-09.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DA ALDEIA DA BALEIA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, VANDILSON VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11598-30.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Abreu Rapozo, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11591-65.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CYNTHYA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávia Santos Pereira, Agravado(s): CLINICA VETERINARIA ARCA DOS BICHOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Izadora de Freitas Marcal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11470-13.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11323-39.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FERNANDA NUNES FRAGA DIAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10984-18.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10895-57.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): VICTOR ROBERTO MARCON, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Advogada: Dra. Érica Schiavuzzo Gualazzi Siguin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10807-18.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, JANAINA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10570-41.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALLIED TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): INNOVARE TELECOM EIRELI - ME, Advogada: Dra. Lindair Aparecida Borges Mathia, MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gabriela Emidio Falchi, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Flabes, MARCIO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10450-05.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON EUSTAQUIO PEDRO, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10101-36.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): TAIS YURI OTSUK, Advogado: Dr. Mário Afonso Broggio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-85.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): LUIZA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1775-83.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Junior, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Oliveira Rocha, Agravado(s): EDILEUZA DE SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Carlos Cacau de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1465-17.2011.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Lia Carvalho Blum de Oliveira, CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, EDINEILA FARIAS DOS SANTOS, PM PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1048-83.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1043-15.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s): REGINALDA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 993-23.2016.5.22.0106 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s): MARIA JOSENETE BRANDÃO ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Oseas Carvalho de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 817-51.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Denise Guerim de Almeida, Agravado(s): FRIGORIFICO ARGUS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "ESTABILIDADE DA GESTANTE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 330-68.2020.5.23.0086 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliz Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arantes da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 270-65.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): MARIA AZELI FORTES DE SALES MARQUES, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Advogado: Dr. Francisco Lucio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 197-71.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROGÉRIO JONATHAS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 168-95.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 94-17.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ NERES, Advogada: Dra. Gismara Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 64-51.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CHRISTIAN RENY SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 14-15.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE MARCIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Fabio de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Allan Laffitte Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 1000693-40.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO MACHADO TIBALDI, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.). **Processo: RRAg - 101871-39.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, MARCIO ALEXSANDRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus Sales Poli Ferolla, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101488-20.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, PRISCILA SANTOS NAZARETH CORREA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101428-40.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CAROLINNE REIS DE SOUZA BRANDAO SENNA, Advogado: Dr. Diego da Silva Pimentel, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101412-05.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Walter Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101335-33.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRIKA CRISTINA CLARIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 101272-33.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): LORRANA COSTA DO AMARAL VIDAL, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - Instituto dos Lagos Rio - e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interpostos pelo segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101195-72.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100920-04.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, JOYCE MARQUES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Felipe Virginio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100758-97.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. José Weston de Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100570-33.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA ROMUALDO BELO GUSE, Advogado: Dr. Sandro Egídio Maciel de Andrade, RJ SERVICOS COMERCIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Revista. **Processo: RRAg - 100434-02.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Scramignan Costa Araújo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100323-64.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE ROCHA GONCALVES, Advogada: Dra. Aline Rocha Gonçalves, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100279-44.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Andre Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, VANIZIA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. José Mauro Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20391-32.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ OSCAR FELDMANN MORALES, Advogada: Dra. Bruna Balestieri Bedin Salvi Ordahy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "reflexos das horas extras no cálculo da gratificação semestral", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a incidência da prescrição total, restabelecer a sentença quanto à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC, relativamente à pretensão obreira de pagamento da parcela denominada "férias antiguidade". **Processo: RR - 1001858-37.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIA MAGALI PEREIRA, Advogado: Dr. Acari Barbosa da Silva, Recorrido(s): MARCO MARCELO DE MACEDO, Advogada: Dra. Leticiana Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tiburcio da Frota Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 244, item II, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceria à reclamante o direito à indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001733-78.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE VICTOR DOUTEL FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença por meio da qual se condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias (remuneração acrescida do 1/3 constitucional) relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, não remuneradas na época própria. **Processo: RR - 1000750-42.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAVI MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (METRÔ) a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora. **Processo: RR - 20591-69.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIANCA MARCIELE DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Cinara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): MILENAR CALCADOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Wolmir Muller, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos valores descontados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 17330-81.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriiko Kaneki, Recorrido(s): RAIMUNDO VALBENE MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 16568-65.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr. Elisângela Yuriiko Kaneki, Recorrido(s): NATALIA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 11765-82.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): APARECIDA LURDES DAL BO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Antonia F de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença. **Processo: RR - 10827-76.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Valeria Luiza dos Santos, Advogado: Dr. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Recorrido(s): ADILSON FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas pelo reclamante no regime especial de compensação de jornada 12x36, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 10064-82.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 25 da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA), excluindo-se da condenação o pagamento das parcelas devidas aos empregados da segunda reclamada (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA) e que se encontram asseguradas nos acordos coletivos celebrados entre a COELBA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energias Hidro e Termoelétricas no Estado da Bahia - SITIET (SINERGIA), bem assim a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Fica mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. **Processo: RR - 1344-55.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Recorrido(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Dr. Ana Paula Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000906-64.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: JOSÉ FAVILLI NETO, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Advogado: Dr. Robert Lessa Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Bernal Peron, Embargado(a): JOAO BATISTA DA ROCHA VELOSO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000721-89.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): DAVID JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100508-62.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, WELLINGTON ANTONIO GARCIA GOMES, Advogado: Dr. Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100504-51.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Embargado(a): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, TAIMARA VIDAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fhillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100477-61.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Advogada: Dra. Lays Caroline Coelho, JOAO PAULO MINGUTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100341-93.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Advogado: Dr. Deise Bernardo Pinto, VITOR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Simonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100287-67.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21077-19.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Embargado(a): DANILO CESAR MELEGO, Advogada: Dra. Patrícia Pádua, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20851-28.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, VANIA FATIMA LOPES GOULART, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20407-35.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, LUIZ ALBERTO MOREIRA TELES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20276-75.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CLAUDETE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACHADO DUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20119-92.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Embargado(a): BRUNA COUTINHO BEDUNN, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, RAVENNA CALÇADOS LTDA., SELLECTO CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20049-34.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Ricardo Chemale Selistre Peña, Embargado(a): FLAVIO SILVEIRA GOULARTE, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11538-28.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11306-92.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDUARDO SILVA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Helder Franco Maia, Embargado(a): A.A.P.E.C. - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER, Advogado: Dr. Jamerson Leon Silva, CAMILA BARBOSA NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Dr. Adão de Souza, Advogada: Dra. Delma Cordeiro Alves, EXCLUSIVITE TELEMARKETING E COBRANCAS LTDA - ME, FLAVIA MAGALHAES FERNANDES, FYOS & FORMAS CENTRO DE BELEZA E COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME, GLOBAL TELEMARKETING E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, GODOY & SOUZA SERVICOS LTDA - ME, JOSE DOMINGOS, ORALLIS CENTRO ODONTOLOGICO LTDA - ME, Z & A FABRICA DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA - ME, ZILMA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 10964-58.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): CLAUDIA GOLDNER PICININ, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Geraldo Magela Silva Freire, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando erro material na parte dispositiva do acórdão, determinar que, onde se lê: "declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar à reclamada que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF, relativamente às parcelas objeto da condenação, cota-parte patronal e obreira, segundo os critérios contidos em seu regulamento", leia-se "declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar à reclamada que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF, relativamente à parcela quebra de caixa, objeto da condenação, cota-parte patronal e obreira, segundo os critérios contidos em seu regulamento". **Processo: ED-AIRR - 10363-02.2013.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6013-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS SERGIO FERREIRA SEVERIANO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-12.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000866-63.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Campos Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Advogado: Dr. Alexandre Lima Lenza, Agravado(s): MAURICIO LANCELLOTTI DAVINI DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-24.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GILMAR LEOPOLDINO FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000639-81.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDIVALDO ABEL DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-28.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-59.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): RALISSON TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. Luzilene Filipe Antonio, SALVATTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-34.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONVENIENCIA M.C.M EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Guilherme Lopes de Almeida, Agravado(s): JOICE SOUZA ZEFERINO, Advogado: Dr. José Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-88.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): WILIS DE AMORIM MACEDO, Advogado: Dr. Eliandro Luiz de França, Advogado: Dr. Vanor Barreiros, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000271-94.2020.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO PAULO DOS REIS CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100613-48.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIAO CLAUDIO DA COSTA PEIXOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100599-48.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MOISES CONRADO LOPES, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, SANTOS SALES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100219-35.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGUAS DO PARAIBA SA, Advogado: Dr. Frederico Goncalves Ribeiro Neto, Agravado(s): JOILSON RIBEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mateus Silva Gomes, W.L. FIGUEIREDO SERVICOS, CONSTRUCOES E MANUTENCOES HIDRAULICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Luiz de Azevedo Manhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100126-72.2018.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TALMO RANGEL CANELLA FILHO, Advogado: Dr. Vladimir Pinto Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21782-07.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERMANO DE CARLI, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Advogado: Dr. Adriana Oliveira Buarque, Advogado: Dr. Fabio Brandao da Rocha, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Robledo Simões, Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20962-69.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THIAGO RABELLO PINTO, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20897-73.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20720-10.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): KATIELE CAMARGO SANDER, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20614-62.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DANUBIO FONTOURA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20346-08.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Padilha Laitano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20326-74.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, PLINIO IVAN TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20318-59.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): LUISA HELENA LUZ SEVERO, Advogado: Dr. Otávio Pan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20009-63.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): FELIPE DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16633-75.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Isadora Silva Sousa, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12178-05.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, Agravado(s): JOSE CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11849-46.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Advogado: Dr. Amanda Morais Fernandes, Agravado(s): HILARIA BUENO LEITE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11832-23.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Advogado: Dr. Dimitri Souza Cardoso, Agravado(s): IDINO VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11495-85.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11294-41.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PAULO DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogada: Dra. Grazielle Faria Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11215-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

87.2015.5.15.0071 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Luís Heraldo Stringuetti, Advogado: Dr. Felipe Porfirio Granito, Agravado(s): VALQUIRIA DE KATIA ARANDA, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11168-72.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nagliati Borges Borduqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11139-78.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANILDA APARECIDA DA CUNHA TENCHELLA, Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): SIRLENE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10909-04.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Jose Gebran Batoki Chad, Agravado(s): MARIOVALDO DE OLIVEIRA ZERBIETI, Advogado: Dr. Idailda Aparecida Gomes de Souza, Advogado: Dr. Irsmael Cezar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Monica Patricia do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Anisio Cruz de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10896-29.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10747-47.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ADILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Augusto Guedes Francisco, H F ANDRADE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10672-81.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA MICHELLE DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): WEBERTON SANTOS RODRIGUES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Samuel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10589-07.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Agravado(s): DENISE MANCINI MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10572-58.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ALESANDRA APARECIDA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10378-77.2013.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA ALVES MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): DULCE DE CAMPOS JORGE, ERMELINDA DE ARAUJO MAFRA FILHA, Advogado: Dr. Mário Luis Baptista, JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS JORGE, RODRIGO MARIA DE OLIVEIRA, RONALD DE CARVALHO ONOFRE, VERA LIA PINHEIRO JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10177-77.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLADEILZA RODRIGUES SIMIAO, Advogado: Dr. Sandra Mara Cagnoni Navarro, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Dr. Anderson Torquato da Silva, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo segundo reclamado e, por conseguinte, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10105-25.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, CLARA BEATRIZ ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2251-63.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES DE AGUA SANTO ELIAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROMERO LINHARES LUCIANO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2162-06.2011.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MIGUEL ARCHANJO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Liana Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Bernardo da Rocha Fernandes, Advogado: Dr. Karine dos Santos Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 2100-69.2009.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): BERNADETE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1762-43.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ORIONE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Joelson Dias, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Advogada: Dra. Maria Daniela Gonçalves Castaldi Lunieri, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1742-71.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. André Vitalino de Carvalho Rocha, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Mariza Gomes Araújo Ávila, JOSE CRISTIANO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1650-54.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): REGUSA REGULADORA DE SINISTROS DE AUTOMOVEIS LTDA - EPP, ROBSON FERNANDO SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1576-49.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOSEANE CRUZ DO CARMO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1511-63.2012.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, WAGNER FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1388-87.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIVAN FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Gentil Cruz dos Santos, Agravado(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1109-50.2010.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ANNA LÍVIA REGUEIRA ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1006-27.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): MARTA REGINA MACHADO, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-56.2010.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELLAZZI ATACADO DE CIGARROS E TABACARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Agravado(s): ANTONIO CIRLANDO DIAS DA ROSA, CAPITAL COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. - EPP, DARCI HUGO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Julio Cesar Gonaçlves Moreira Sezar, PATRICIA GISELE HEINRICH DA ROSA, PAULO RICARDO GONCALVES DE ARAUJO, YURI MENEZES ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 777-50.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogada: Dra. Thaís Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fagundes, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, WALTER FERREIRA DE NAZARE, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 733-43.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Agravado(s): CINTHIA ISABELLE TORRES COUTINHO, Advogado: Dr. Luciano Eng de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-67.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Agravado(s): JOSE LENIVALDO AMARANTE DORNELAS, Advogado: Dr. Breno Augusto Wanderley de Paiva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva de Amorim, NOVA SEGURANCA CONSERVACAO LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Joquebede Porfírio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-59.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERLANDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elieuda Dias Matos, Agravado(s): PADARIA E PASTELARIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 628-15.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO E OUTROS, Advogado: Dr. Abel Chicora, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, SIDNEY FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 606-20.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARCIO VICTOR DE LIMA, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 523-45.2019.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIR ANGELO MOCELIN, Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): GILMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 512-40.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DUARTE NEVES & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Dr. Felipe Dias dos Santos, Agravado(s): FABIANE NOWOTNY, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-30.2011.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): EDIVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Daniel de Santana Lopes, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 434-50.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOPORT SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Sebadelhe Nobrega, Agravado(s): JAEDSON XAVIER DA CUNHA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 373-13.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 290-22.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 237-12.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE GAS DO CEARA CEGAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Dra. Suyanne Maria Trindade Pedrosa, Agravado(s): ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Roberto de Matos Rodrigues, ELIANE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira Sousa, SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42.2020.5.17.0007 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ELISANGELA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-81.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): SÉRGIO COUTINHO, Advogado: Dr. Luís Felipe Chaves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 94-55.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO DO ESPIRITO SANTO RANGEL, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ARR - 101427-64.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., GILCI DA SILVA MENDONCA, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Thais Rangel do Nascimento, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, à mingua do requisito da transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 101289-95.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Oliveira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista. **Processo: ARR - 101109-48.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Essabbá Soares da Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, Laquix Comércio e Serviços Eireli. Acordam, também por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento, à minguia do requisito da transcendência. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 100655-96.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, FABIO TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 100169-20.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DE ABREU LIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, à minguia do requisito da transcendência, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11011-86.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, LENILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001549-09.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MARTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ricardo Raimundo, Advogada: Dra. Brigiti Contucci Battiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001507-78.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEMEIRE CHERSONI, Advogada: Dra. Priscila Cassiano Cangussu, Agravado(s): CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001452-29.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ALEXANDRE GUSTAVO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001439-22.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DANIELE DE LIMA MATOS, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia Júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, NTC- NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Hörlle, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001274-45.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001273-58.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): LUCIA HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001267-17.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ALVANIR COCITO JUNIOR, Advogado: Dr. Neilor da Silva Neto, BEATRIZ GUEDES COCITO, Advogado: Dr. Neilor da Silva Neto, WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. Larissa César Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000745-41.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): RENOME REFEICOES COLETIVAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cristiane Valéria Gonçalves De Vincenzo, RICARDO FERREIRA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000424-41.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): RENATO BAGI DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandro de Fátima de Almeida, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000399-80.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000180-87.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMERSON GONCALVES BERNARDI, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000156-92.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NEUSA BETANIA STOLASKI LIMA, Advogado: Dr. Wallace Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000118-34.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO LUZ DO AMANHA, PALOMA CRISTINA PESSOA NUNES TAHARA, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102709-83.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DAVID LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 102500-14.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE CAVALCANTI CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 102342-56.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EIDER RATTES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 101848-77.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Ramalho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101770-32.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, CREDSON AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francine Fragoso Braz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101641-31.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): JL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, VALBER ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101505-74.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101462-80.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO PERGAMIN, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): VILA VICENTINA - ANO BOM OBRA UNIDA - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Fábria Regina Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Marques Lourenco da Cruz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101206-48.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, LUCIANO PIRES, Advogado: Dr. José Carlos Reinoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100993-48.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TATIANA MOURA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100947-30.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): GILDA FIGUEIREDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Advogado: Dr. Ricardo José Campos de Souza, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100764-11.2016.5.01.0024**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): BRUNA DA SILVA LECKAR, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Fernanda Gimenes Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100745-45.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR DE SOUSA MENDES FILHO, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100705-92.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, SAMUEL CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Borba Barreto Costa Lucas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100690-93.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABRICIO QUEIROZ BRANDAO, Advogada: Dra. Aurea Peron de Paula, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100639-18.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, ANTONIO MARCOS SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100606-64.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AILTON FELIPE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabiane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Cidaco, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100516-58.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100328-48.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IARA MARA RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100020-84.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO SARINHO, Advogada: Dra. Cintia Gomes Santiago, Advogada: Dra. Juliana Severino Santos, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27200-12.2001.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO LUCIANO VALENCA MOTTA, Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Dr. Felipe Mayrinck Bittencourt, RENATO VIEIRA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): DECIO SANGIORGE, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, EDUARD TANNOUS, MARIA APARECIDA GUIMARAES SILVA, MARIA REGINA GUIMARAES ALMEIDA TANNOUS, MONASTEC LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos sócios RENATO VIEIRA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRAS e pelo sócio CLÁUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA. **Processo: AIRR - 24686-30.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Julizar Barbosa Trindade Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Eudênia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valdir Alves de Almeida, M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24571-40.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): APARECIDO FERNANDO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Ishi, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21304-68.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONEIDE ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vlanier Rangel, Agravado(s): JÚLIO CESAR ALVES - EPP, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, LUIZ FUGA INDÚSTRIA DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21146-20.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, MARCELO QUINTAO KRAUS, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada - AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. **Processo: AIRR - 21123-05.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESANDRO DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20894-94.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): GILSON JODOE MACHADO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20585-48.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Almerinda Clélia da Silva, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, KELEN DALILA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 20578-35.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Eduardo Becker Misturini, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA AGUAS CLARAS, DONA HELENA, IPIRANGA E ESTRELA DO MAR, Advogado: Dr. Jandira Santos de Mattos, HALLACE WALLY FACH COSTA, Advogada: Dra. Linda Mara Moreira Vaz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20564-10.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): NELIO BUSATTO RUBERT, Advogado: Dr. Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20388-86.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANGELA CARLA OLEKSINSKI, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 20387-78.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ALFREDO ALONSO SALLET SILVA, Advogado: Dr. Marcelo José Machado Volkweiss, Advogado: Dr. Tiago Gegler Santos, COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - cartões de ponto", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20304-74.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MORAES NETO, Advogada: Dra. Daniela Rizzi, SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20292-30.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELIO XAVIER TILLMANN - ME, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Agravado(s): TAIANE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Advogado: Dr. Giovanni Cheuiche Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20285-40.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Marina Souza Lipp João,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JUVENIL ÁVILA DE FARIAS, Advogado: Dr. Sergio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20273-57.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): MARIA REGINA BOEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20215-20.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALINE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20167-33.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, GRACIELA SARABIA PEREZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20115-40.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): JEFERSON DA ROSA PAULETTI, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Giorgia Aparecida Martins Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. **Processo: AIRR - 20067-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2016.5.04.0004 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ANALICE ROMAN, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17896-70.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, ROGERIO PEREIRA FONTES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17760-85.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA DA GRACA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17446-40.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FRANCINETE DAS NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12522-43.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WALDIR REIS, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, Advogada: Dra. Ivanise Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12474-31.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogada: Dra. Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): ANDRE LUIZ AFONSO TIMOTA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Advogada: Dra. Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Advogado: Dr. Eliane Leal Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12110-45.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA, RONALD BRASIL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11971-48.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): UERNANDES QUEIROZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto às matérias "transação extrajudicial - plano de aposentadoria espontânea (PAE) - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11604-68.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): SILVANA BUENO DE GODOY, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11431-40.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PEREIRA GAMA ROQUE, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, VICMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11123-69.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CRECHE COMUNITARIA EUNICE LANZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreno Moreira, Advogado: Dr. Fernando Eloi Lafaete, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, afastando a controvérsia da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - CRECHE COMUNITARIA EUNICE LANZA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. **Processo: AIRR - 11100-88.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ELIZANGELA AZARIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-59.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATEUS FLORINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira Benes Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10645-65.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO CHARLOIS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10516-91.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): ALMIR RODRIGO PEREIRA NISHIMURA, Advogado: Dr. Priscila Biondi, CFO ENGENHARIA LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A). Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada (VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.). **Processo: AIRR - 10443-61.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Agravado(s): MARCELO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Nasser Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-59.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CLEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natalia Juliete de Oliveira Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063-98.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LICINHA RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1764-27.2017.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA ROMENIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "honorários advocatícios contratuais - indenização por perdas e danos", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1378-53.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro, Advogado: Dr. Maycon Lucas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jacinto Torres, Advogado: Dr. Graciela Tobias Damasceno e Silva, WILIA SEBASTIAO VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Camila Escobar, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliz Maria Arantes da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335-51.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO SILVESTRE DE MATOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294-77.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): GESIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161-34.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA KARLA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): S R SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946-22.2019.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBERTO SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 934-80.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ASTRAP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Heber de Castro de Sousa Filho, Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, ILSANI VIEIRA VIANA CHAVES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743-97.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): MARLI DA ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Robson da Silva Aragao, Advogado: Dr. Raimundo Vilemar Oliveira Junior, OMEGA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686-04.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIO VICENTE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Rodolfo Tramujas Speltz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614-52.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, NEY JOSE DOS SANTOS ZAIONCZ, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545-72.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CAROLINE SOUSA CARNEIRO, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-97.2018.5.06.0017 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nery Wanderley, Agravado(s): PAULO FELIX MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, SHINERAY DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Braz Florentino Paes de Andrade Filho, Advogada: Dra. Anne Beatriz Moreira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-81.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CLEVERTON GRABOWSKI COSTA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-23.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Raul Silva Carneiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE ICHU, Advogado: Dr. Sabino Gonçalves de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-48.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADENILTA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Theodoro Carvalho Silva, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Tayarol Ferreira, ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-04.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERILENE ROSALVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemaire Gois Nunes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mendonça Giaretta, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372-19.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ADILSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-47.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO TEIXEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, JPTÉ ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291-47.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, JOCIMAR BARBOSA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285-75.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO CATEDRA, LEILSON HENRIQUE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Advogado: Dr. Rosemberg Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268-85.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, TATIANE REIS PEREIRA, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-64.2010.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ROBERTO PAULO FRACALOSSO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154-41.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ISMAEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117-62.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., VALTER LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Vagner Sanches da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86-07.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NALVA ZAMPIERON, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20550-49.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rogério Leivas Jacques, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): CLAUDIA CORREA PIRES DORNELLES, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo recálculo das vantagens pessoais e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas pela reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 2.245 e 2.248). **Processo: RR - 20529-02.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): NILSON PIMENTEL DURGANTE, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 20344-62.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, MAYARA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Joao Gazzoni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11352-27.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIOLA GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, da extinção do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 7 desta Corte. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10400-65.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Manoel Ernesto Benages, Advogada: Dra. Mariana Romio, Recorrido(s): HORTI ORGANICO LTDA., MARIA DE LOURDES COSTA, Advogado: Dr. Heloísa Regina Tozzo, Advogada: Dra. Roberta Regina Zanca Filipi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10106-63.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1573-45.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO RAMIRES MATEUS, Advogado: Dr. Mariano José de Salvo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1431-69.2013.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULINO FRANCISCO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1383-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2013.5.10.0012 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Recorrido(s): JOSÉ ALAN DE BRITO VANDERLEI, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à reclamada, TERRACAP, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 790-03.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 492-67.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA JOSE DIONISIO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Dionisio Neves, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334-91.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARISTELA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277-45.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): VICENTE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206-81.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): NIVALDO CARNEIRO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nathalia Coutinho de Farias Carneiro, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, no tema "danos morais", por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: RR - 89-52.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Erica Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Grazielle de Almeida Cavalcante, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou procedentes os pedidos formulados na presente ação anulatória. **Processo: RR - 93640-37.2006.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CARLOS DOMINGOS COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 57640-84.2006.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11884-27.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAZARO VITOR NUNES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento funcional do reclamante e, via de consequência, condená-la ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 537-86.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): FABRICIO EDMAR CAETANO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 210-40.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): JUCELMA RAMOS SANTIAGO SOUZA, Advogado: Dr. Maria Amelia de Carvalho Leal Silveira, POPULU'S SERVICO EIRELI, Advogado: Dr. Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes trazidos nas razões do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 544-07.2012.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Vera Augusta Alves, Advogado: Dr. Domingos Brives Neto, MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Curvelo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1808-89.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): CLEUZILMA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100845-79.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIDA VAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100141-23.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GIOVANI ALEX AGUIAR, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20149-09.2019.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRINEU CALLEGARI & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, Agravado(s): BASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Nervis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10238-31.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSALI FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1573-31.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J C MORAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Murilo Hennemann Silva, Agravado(s): LINDOMAR ROBALO BAXINSKI, Advogado: Dr. Nicole Prim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 726-17.2018.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROSIMAR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Nilda Kátia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000756-46.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, SERGIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 776-82.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORMANOVA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Francielli Terezinha Borges, Advogado: Dr. Paulo Ivo Schmidt, Agravado(s): ADILSON ANDRADE POCZYNEK E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Advogada: Dra. Vanessa Dalazuana Saldanha Abrão, CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-20.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, Agravado(s): CLAUDIA ROSELI HEIN DA SILVA, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, MUNICIPIO DE BIGUACU, Procuradora: Dra. Kátia Zambon, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000051-38.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARNALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 337840-05.2003.5.12.0002 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JENIR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100815-91.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BAR CRUZ DE OURO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Lemos, Recorrido(s): DOUGLAS BARBOSA MOURA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019", porque foi violado o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. **Processo: RR - 27240-94.2004.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROBÉRIO LUIZ TEIXEIRA CACAU, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20423-91.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Recorrido(s): ALEXANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Wagner da Silva, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20329-97.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, TITO CLODOMIRO GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20195-37.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOCILAINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1116-71.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LFA LOG - DISTRIBUICAO E LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Recorrido(s): ADRIANE LOPES SILVA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Advogada: Dra. Idelzinete da Costa e Franca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no que se refere à matéria "PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA JUSTIÇA GRATUITA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA EFETUAR O DEVIDO RECOLHIMENTO. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269, II, DESTA CORTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que conceda prazo para que a reclamada efetue o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, nos termos do que dispõe o inciso II da mencionada OJ e, caso atendida a determinação, prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 777-88.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicável aos depósitos de FGTS anteriores a 01/10/2013, de modo que a condenação às parcelas de FGTS deve abranger o período da data da contratação até outubro de 2016. **Processo: RR - 70-12.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUA, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): JEANE MARIA LIMA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", porque foi contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno da reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao município. Custas em reversão, a cargo da reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RRAg - 20685-25.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, JOSE FRANCISCO BRUSINAKI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1405-03.2014.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Francisco César Calixto Lima, Agravado(s): MAURICELIO LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. José Fragoso Cavalcanti, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Advogada: Dra. Bruna Teles Bentes, Advogado: Dr. Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001048-57.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLUCE DOS SANTOS CANTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Breno Lovarinhas Saiago Santos, SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Victor Targino de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000179-40.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA DIAS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Agravado(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000166-86.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, LUIZ HENRIQUE BENITES BOT, Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso Fidalgo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 46300-19.2006.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SINDIALIMENTAÇÃO-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20786-44.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): GILMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Cristina Potrich, LIDER VIGILANCIA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20317-69.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FLAVIO MIGUEL VARGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adroaldo Joao Dall'Agnol, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11088-96.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): DURVAL JOSE MOREIRA HORTA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PERICIAIS HOMOLOGADOS NO TOCANTE À BASE DE CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO E ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO INSS SEM ALÍQUOTA A TERCEIROS/SALÁRIO EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10030-80.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUZ & ROSSI MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI, RODNEI DE OLIVEIRA PAULO, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Paulo Eugenio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1711-15.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, LAURA CANDIDA PEDROSA CALDAS, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 906-93.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON FRANCO DE GODOY, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CORNELIA MARGOT GAMERSCHLAG, Advogado: Dr. Luis Enrique Bruno Servilha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 892-83.2019.5.09.0965 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Agravado(s): WALDINEY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Thales Von Linsingen Tavares, Advogado: Dr. Thatiane Kovalski Ribeiro Dalpra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 672-12.2019.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHAIANE VEZARO DALLASTRA, Advogado: Dr. Gilmar Moraes da Rosa, Agravado(s): A&S ASSESSORIA CONSULTORIA E COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 336-57.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 183-60.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RONALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Marluce Lins Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 11380-07.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELAINÉ NUNES CEBOTAR EDERLI, Advogado: Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Fernandes de Faria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, SIDINEI LOTERIAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional; II) não reconhecer a transcendência do tema “casa lotérica - contrato de permissão lotérica - responsabilidade subsidiária” e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-29.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogada: Dra. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21221-20.2013.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA REUSING PACHECO, Advogado: Dr. Elder Batista de Oliveira, Agravado(s): ALCEU REUSING, EMPREITEIRA L & I UNIÃO LTDA. - ME, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, JOSEFA AUCINELIA BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, MARCO ANTONIO REUSING, MARILIA ROSI KAESEMODEL REUSING, MORADA DE CACUPE CONDOMINIOS INTELIGENTES LTDA, MORADA JOAO PAULO EMPREENDIMENTOS LTDA., PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, RESIDENCIAL PACAEMBU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO 08 SPE LTDA, REUSING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, W4 CAPITAL RESIDENCIAL VI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Decisão: por unanimidade, deferir a pretensão veiculada por meio da Petição n.º 419213-03/2021 e determinar a exclusão do ITAÚ UNIBANCO S.A do polo passivo da demanda. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RR - 228-67.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): LUZIA DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", por ter sido contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno da reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo da reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Considerando a necessidade de se decidir acerca dos honorários de sucumbência ante a improcedência da reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017, determinar que o processo fique suspenso aguardando em secretaria até que seja julgada a Arginc-10378-28.2018.5.03.0114 pelo Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: AIRR - 20071-38.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMERSON DE BRUM BARCELOS, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Albert Abuabara, CONSTRULIX - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Cantelli, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20549-14.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): ALBERI ANTONIO PAIZ, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade: I - determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante e indeferir a sua integração ao salário e demais reflexos, julgando improcedente a demanda. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica dispensado, conforme fixado na sentença de fl. 784. **Processo: Ag-AIRR - 647-28.2018.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MABE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO MEDEIROS DE FARIAS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafaela Maria Reis Matos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Burigo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação do feito a fim de seja incluída como Agravante MABE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA.; b) negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: AIRR - 447-80.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JHONES GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para se incluir o indicador "Rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 66-18.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOURENA FREITAS SOUTO ARAUJO E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Ivanildo Barros Gouveia, Agravado(s): ROSEMARY NUNES DE MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Charles Félix Layme, Advogado: Dr. Amanda Medeiros Cruz Layme, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos registros de autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11118-61.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS RODRIGO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante CARLOS RODRIGO ARAUJO COSTA e como Agravados TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 100163-87.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS MARTILIANO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10095-19.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravado ELIAS DOS SANTOS ROSA. **Processo: Ag-AIRR - 12134-94.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADAO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravados ADÃO RODRIGUES DA CRUZ e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1174-75.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Advogada: Dra. Luiza Almeida Zago, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Alexander Fernandes de Andrade, AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11344-68.2015.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBERSON ROMANI TELO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Dr. Mariocir Raimundo Vidaletti, Agravado(s): ANTONIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100569-53.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GEISON TAVARES LIMA, Advogado: Dr. Juliano Zanluti Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Interno. **Processo: AIRR - 187-26.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): IMPERIAL COMERCIO DE CONFECÇÃO E SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, JOEMI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Kenia Monika Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à preliminar de usurpação de competência; II) não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão denegatória; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar-lhe provimento; IV) não reconhecer a transcendência dos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" e negar-lhes provimento; V) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "correção monetária" e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100551-25.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Embargado(a): ADENILSON FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, indeferir o processamento do Agravo Regimental, bem como determinar a reatuação do feito como Embargos de Declaração em Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (ED-Ag-AIRR). Acordam, ainda por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11353-55.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUMAR ERICK CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reatuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Agravantes e Agravados TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e LUMAR ERICK CAMPOS VIEIRA e como Agravada TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: Ag-AIRR - 10827-62.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALAM MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Alves Costa Sales, Advogado: Dr. Wladimir de Sousa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravado ALAM MIGUEL ALVES. **Processo: Ag-AIRR - 10424-32.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO GERALDO DE MATOS, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravados TELEMAR NORTE LESTE S.A. e MARCELO GERALDO DE MATOS. **Processo: RRAg - 1001508-76.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, RITA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Ana Claudia Silva Barros, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista do município reclamado; II) conhecer do recurso de revista do município por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, analisando, especificamente, a responsabilidade subsidiária do município reclamado com relação ao período contratual de janeiro de 2019 a maio de 2019, como entender de direito e III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação do ABC (segunda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada), cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: RRAg - 11333-11.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira do Nascimento Chaves, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON DANIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Mateus Eduardo Ferreira Spina, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (terceira reclamada). Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10404-44.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO TOBIAS, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Município de Jundiaí (segundo reclamado); II) conhecer do recurso de revista do município, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública;. **Processo: RRAg - 606-55.2012.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MESSIAS TENÓRIO, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no importe de 50% da remuneração percebida pelo autor. **Processo: RRAg - 21414-57.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): JULIANA BETT FORNARI, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20517-31.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1926-94.2013.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: ACÓRDÃO - ARRUMAR O TEXTO por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da CELG em relação ao tema "deserção"; b) dar provimento ao agravo de instrumento da CELG em relação ao tema "tempestividade" para determinar o processamento do recurso de revista; c) determinar a reatuação a fim de que o reclamante LINDOMAR PEDROSO RODRIGUES passe a constar como Agravado e Recorrido e a reclamada TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) passe a constar como Agravante, Agravada e Recorrida; d) conhecer do recurso de revista da CELG quanto ao tema da isonomia, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Por consequência, determinar a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC atual); julgar prejudicada a análise do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da TC Engenharia Ltda. por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10550-57.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 343-63.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): VERONICA BERRAUTE, Advogado: Dr. Clovis Pianesser, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 170-20.2018.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAKOTA CALCADOS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DANILO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Aline Costa Teodoro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1027-18.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÁLVARO JOSÉ SAVICKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10809-33.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELMAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10310-03.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1076-62.2010.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): ARISTEU FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Simão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10670-27.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): LUCIA MARIA MARTINS VIEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10338-22.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Magalhaes, Agravado(s): ANA PAULA DE BEM AGUIAR, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Silvia Helena de Toledo, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Advogado: Dr. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Camila Andrade Mesanelli, Advogado: Dr. Carina Daniel, Advogado: Dr. Gustavo Tank Bergstrom, Advogado: Dr. Maria Regina Goncalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021.. **Processo: RRAg - 21756-36.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1307-48.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ROSANGELA TERESINHA ALMEIDA PIRES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1138-44.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JOAO MANOEL DE SANTANA CASTRO, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 614-04.2018.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GREICE SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Cleiseane Brito Daniel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 587-73.2015.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): NATALÍCIO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 233-35.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): KLEBER COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2021. **Processo: AIRR - 181-59.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): RICARDO LUIZ SILVA CALAZANS FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 171-14.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOEL XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 110-69.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Agravado(s): ROQUE LUIZ REIS MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1000919-92.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (SUCESSORA DA TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.), Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hedelayne Gomes Oliveira, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, DIA BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, SIDNEY JOSE ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, VIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 20805-62.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, ISABELA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: ED-RR - 10452-25.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, MARISA CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Joaquim Domingues Leite, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 185800-94.2000.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CARLOS JOSE ALVES MOYA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RRAg - 20589-70.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ROSEMARI HENCKER DA ROCHA, Advogada: Dra. Katuscia Wagner do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16200-77.2013.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO MENEZES FIALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10770-89.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCINO FREITAS DA MATTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1000728-43.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ERIC RODRIGUES FERRARI, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20901-52.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITH RAVISON, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20547-58.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA E LAVOURA E DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Dra. Flavia da Silva Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20326-25.2016.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO MULLER DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20320-46.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FREDERICO ITAGUASSU SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20164-33.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): AUDAC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JHENIFER DA SILVA DORNELES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1403-91.2014.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, FRANCINILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1365-59.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): LIGIA GIELAMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1349-36.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, COBRA TECNOLOGIA S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., KARINA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcante Lobato, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10925-13.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JEEAN PAULO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 2153-60.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIA FEROLLA, Advogado: Dr. Felipe Nascentes Viegas, Recorrido(s): FLÁVIO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, NACIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Alves Lopes Rosa, NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: ED-RR - 1001563-75.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 1000867-46.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIELA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 24494-30.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VALSON MATEUS DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 10672-74.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MARINA RUTH COPETTI POLIDORO, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10246-87.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IF COMERCIO DE PAINEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Agravado(s): MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, RUISDAEL MOISES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 354-42.2017.5.09.0652 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Dr. Jiva Sacramento Ferreira, Agravado(s): FELIPE MAGNO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001510-87.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1000364-54.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE BARROS FARIA, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 282-30.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro Raposo, Agravado(s): MARIA RAQUEL HENRIQUES IBANEZ, Advogado: Dr. Hélio Martinez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 106700-36.2007.5.04.0028 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, corre junto com AIRR - 15845-90.2010.5.04.0000, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, ROSELÉIA SCHENKEL, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 15845-90.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com RR - 106700-36.2007.5.04.0028, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, ROSELÉIA SCHENKEL, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Accioly Molin, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Luana Corina Medéa Antonioli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 378-15.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZEVEDO, GORAYEB & AGUILERA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Advogado: Dr. Patrick Lima de Mattos, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ESPÓLIO de EDI CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001058-93.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO ROBERTO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 12114-78.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 100549-05.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE TYREPLUS BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Agravado(s): ANDRE LUIS DE ANDRADE GOIS, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1000675-12.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): LAILA DA SILVA PANHAN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 20463-19.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JANIO LUIS DIAS BERNARDO, Advogada: Dra. Katia Florentino, Advogado: Dr. Rita de Cássia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Peukert, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-89.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON PAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 100429-56.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIVANILDO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001007-17.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, PAULO RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-48.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 869-92.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARISA CELIN SCHETTINO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 570-64.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): RICARDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10588-31.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PIERRE LUIZ RESENDE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 207-44.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOLFO & ALLANI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. David



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): LUCIANA VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Carneiro Pedroso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 100808-38.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANE SANTOS FAJARDO COELHO, Advogado: Dr. Walkir da Rocha Froes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10942-16.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FATIMA MARIA ROSALIA SANTOS, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RRAg - 164-28.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENAIDE DE LIMA CAMARGO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: RR - 1047-87.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: ED-RR - 10493-55.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): ELIANA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1139-67.2015.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., ODILEI FARIAS SERRÃO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001288-49.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, DOUGLAS DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mauricio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10852-61.2013.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant Anna Junior, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Agravado(s): JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Romilson Fonseca Moura, MARIA JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1459-29.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): REGILAIDE NEVES SORIANO, Advogado: Dr. Vanusa Almeida de Freitas Nobrega, S & F CONFECÇÕES E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Dr. Tawann Santos de Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1286-17.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUTINER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): MARIA MIUZA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1176-02.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 228-43.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Aniceto de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 59-56.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LETICIA DE FREITAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001640-87.2016.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): LUCAS FORNAZIERI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1000937-37.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, NILZA APARECIDA DE MENEZES, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 639886-52.2004.5.12.0035 da 12ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): SÉRGIO RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 101435-12.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renata Almeida Vasques, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, RONALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 100660-39.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOIR DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 100157-84.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Fernando Landeira de Queiroz, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): FRANCISCA MARCELA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 12230-52.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO MARCOS VIEIRA, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 11868-05.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CATARINA RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): TAGPLAN COMERCIO SERVICOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 10293-08.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALOMÃO CARVALHO COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Agravado(s): INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Josmar Soares, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, SAO FRANCISCO EMPREENDE DE MINERACAO E FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. João Massaki Kaneko, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 1459-72.2015.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Edgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, VICENTE SALES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Advogado: Dr. Rafael Said e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 15 de dezembro de 2021. **Processo: AIRR - 12016-10.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDINEI CASAO, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, ITAÚNA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Destefani Scarinci, Advogada: Dra. Jhulia Lee Penitente Pedrasoli, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para incluir, também, como agravante o reclamante CLAUDINEI CASAO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma